



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2251

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2251

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.048, de 22 de setembro de 2025.

Institui o Programa "Criança Amiga do Meio Ambiente" no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.048/2025, de autoria do Vereador Gabriel Belarmino Inácio da Silva:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Taquaritinga, o Programa "Criança Amiga do Meio Ambiente", com o objetivo de promover a conscientização ambiental entre os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Como parte do programa, as escolas da rede municipal organizarão visitas dos alunos a espaços ambientais como praças, hortas comunitárias, viveiros de mudas e áreas de reflorestamento urbano.

Parágrafo único. Durante as visitas, serão desenvolvidas atividades práticas de educação ambiental, como o plantio de árvores, cuidados com a natureza e palestras sobre sustentabilidade.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades ambientais, ONGs, universidades e outros órgãos públicos ou privados para o apoio técnico, pedagógico e logístico das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de setembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 5.049, de 22 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a disponibilização de internet gratuita Wi-Fi nos espaços públicos do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.049/2025, de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Miguel:

Art. 1º. O Poder Público disponibilizará sinal público gratuito de internet através do sistema Wi-Fi nos espaços públicos onde seja necessário ao cidadão o acesso à internet, no Município de Taquaritinga.

§ 1º. O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 2º. Considera-se espaço público, onde seja necessário ao cidadão o acesso à internet, aqueles locais em que o munícipe necessite de um sinal de internet para acessar funcionalidades digitais, como meio de pagamentos, solicitações online, dentre outros, como o Paço Municipal e a Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET).

Art. 2º. A presente lei tem finalidade de instrumentalizar a inclusão digital assegurando o exercício da cidadania, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e visa os seguintes objetivos, dentre outros:

I - A democratização da informação;

II - O acesso à cultura;

III - Instrumento educacional;

IV - Proteção da privacidade;

V - Inovação e fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de setembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2251

Página 3 de 4

TORNAM PÚBLICO, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de serviços de manutenção pela empresa: P.C VOLANTE INFORMÁTICA-ME, CNPJ: 17.844.724/0001-14.

Considerando a necessidade de aquisição de material para manutenção de equipamento da empresa: RODENEI JOSE VOLPI E CIA COMERCIO DE FERRAMENTAS, CNPJ: 65.839.599/0001-05.

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios pela empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ: 18.172.958/0001-25.

Considerando a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios pela empresa: NORI DISTRIB. PROD. ALIMENTICIOS EIRELLI EPP, CNPJ: 08.110.643/0001-08.

Considerando a necessidade de serviços de mecânica pela empresa: GUSTAVO ARAUJO CALDEIRA, CNPJ: 36.406.467/0001-83.

Considerando a necessidade de aquisição de itens alimentícios celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS

LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

Empenho nº 8947, no valor R\$ 4.400,73.

Empenho nº 9028, no valor R\$ 50,20.

Empenho nº 2554, no valor R\$ 2.489,23.

Empenho nº 8226, no valor R\$ 3.628,05.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2251

Página 4 de 4

Empenho nº 6801, no valor R\$ 19.020,13.
Empenho nº 7376, no valor R\$ 1.567,50.
Empenho nº 2436, no valor R\$ 5.325,00.
Empenho nº 4780, no valor R\$ 18.000,00.
Empenho nº 7942, no valor R\$ 4.632,33.
Empenho nº 7033, no valor R\$ 404,55.
Empenho nº 9032, no valor R\$ 30.325,80.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de Setembro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Outros Atos

PORTARIA IPREMT Nº 010/2025

Dispõe sobre os procedimentos e condições para a realização de descontos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga - IPREMT

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para realização de descontos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS municipal,

CONSIDERANDO o constante da Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência levada a efeito pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo SEI nº 0008110/2025-86

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos e condições para a realização de descontos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga - RPPS, gerido pelo IPREMT.

Art. 2º Os descontos em folha poderão ser:

- I - Obrigatórios, decorrentes de:
 - a) contribuição previdenciária;
 - b) imposto de renda retido na fonte;
 - c) decisões judiciais (inclusive pensão alimentícia);
 - d) reposição ou ressarcimento ao erário;
 - e) outros previstos em lei.

II - Facultativos, autorizados expressamente pelo

beneficiário, relativos a:

- a) contribuições para associações ou entidades de classe regularmente constituídas;
- b) prêmios de seguros e planos de saúde conveniados;
- c) empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras autorizadas, respeitada a legislação vigente;
- d) outros descontos expressamente autorizados por lei e pelo IPREMT.

Art. 3º O desconto facultativo somente será processado mediante:

I - apresentação de autorização formal, assinada pelo beneficiário ou procurador legalmente constituído, contendo valor, prazo e beneficiário do desconto;

II - convênio ou acordo formal entre o IPREMT e a entidade ou instituição credora;

III - observância ao limite de margem consignável de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Para cálculo da margem consignável, será considerado o valor líquido do benefício, excluídos os descontos obrigatórios.

Art. 4º Os descontos facultativos poderão ser cancelados:

I - a pedido do beneficiário, mediante requerimento protocolado junto ao IPREMT;

II - por encerramento ou rescisão do convênio;

III - por determinação judicial;

IV - em caso de falecimento do beneficiário.

Art. 5º É vedada a inclusão de novos descontos facultativos inexistir convênio vigente da entidade credora com o IPREMT.

Art. 6º O IPREMT poderá, a qualquer tempo, auditar os descontos realizados, podendo suspender aqueles que não atendam aos requisitos desta Portaria.

Art. 7º Os convênios para descontos facultativos deverão prever:

I - obrigações da entidade conveniada;

II - prazos e procedimentos para envio e cancelamento de descontos;

III - penalidades por descumprimento;

IV - forma de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquaritinga, 22 de setembro de 2025.

Mariana Passafaro Mársico Azadinho

Superintendente